

ESTADO DO ACRE DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE

Av. Antonio da Rocha Viana, nº 3057, Proximo ao Horto Florestal - Bairro Santa Quitéria, Rio Branco/AC, CEP 69.918-700

- www.defensoria.ac.def.br

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1/2022/DPE PROCESSO Nº 0305.001254.00130/2022-68

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE **DEFENSORIA** ENTRE SI CELEBRAM A PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO RONDÔNIA, COM **FINALIDADE** DE Α DISPONIBILIZAR 0 **SISTEMA** DE CALCULADORA DE PENSÃO ALIMENTÍCIA.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE - DPE/AC, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 04.581.375/0001-43, com sede à Avenida Antônio da Rocha Viana, 3.057, Bairro Santa Quitéria, CEP: 69.918-700, em Rio Branco – Acre, neste ato representada pela Defensora Pública-Geral do Estado, Simone Jaques de Azambuja Santigo, portadora do Registro Geral - RG nº 2032375855 SSP/RS e inscrita no Cadastro de Pessoa Física - CPF sob o nº 674.812.210-49, residente e domiciliada em Rio Branco – Acre, doravante denominada CEDENTE;

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA - DPE/RO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 01.072.076/0001-95, com sede à Avenida Governador Jorge Teixeira, nº: 1722, Bairro: Embratel, Porto Velho - RO, Cep: 76.820-846, em Porto Velho - Rondônia, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral, Dr. HANS LUCAS IMMICH, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF sob o nº 995.011.800-00, residente e domiciliado em Porto Velho – RO, doravante denominado SOLICITANTE;

Justas, celebram o presente Termo de Cooperação Técnica, com base legal no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993 e mediante as cláusulas e condições neste ato estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente Termo de Cooperação, a disponibilização do Sistema de Calculadora de Pensão Alimentícia, criado pela CEDENTE para aprimorar e dar maior eficiência aos atendimentos e na prestação de assistência jurídica em favor dos assistidos da SOLICITANTE, conforme solicitado pelo Ofício nº 227/2021/GAB/DPE/RO, de lavra do Defensor Público-Geral, Dr. Hans Lucas Immich.
- 1.2 É vedada a transmissão parcial ou total do referido Sistema a outra pessoa jurídica ou física, sem a devida anuência da CEDENTE, observadas as disposições de propriedade intelectual, bem como da Lei Federal nº 8.666/1993, os aspectos relacionados à segurança da informação e demais dispositivos que visem evitar o uso e a apropriação indevida do sistema;
- 1.3 A CEDENTE DPE/AC possui todos os direitos de propriedade intelectual do Sistema, o qual foi desenvolvido por sua equipe de trabalho;
- 1.4 O Sistema de Calculadora de Pensão Alimentícia e quaisquer cópias de softwares criados pela DPE/AC, são de titularidade e incorporam propriedade intelectual da DPE/AC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

- 2.1 Disponibilizar à SOLICITANTE, o Sistema de Calculadora de Pensão Alimentícia, na sua versão atual:
- 2.2 Disponibilizar à SOLICITANTE, todos os dados, documentos e elementos de informações pertinentes à tecnologia necessária para o pleno funcionamento do sistema;
- 2.3 Fornecer suporte técnico à implantação do sistema, conforme sua disponibilidade, assim como, prestar consultoria in loco a partir de um cronograma previamente elaborado, adequado à disponibilidade de agenda da CEDENTE, ficando os eventuais custos para a SOLICITANTE;
 - 2.4 Comunicar à SOLICITANTE acerca de qualquer alteração no Sistema;
- 2.5 Informar à SOLICITANTE possíveis falhas que vierem a ser detectadas no Sistema, procedendo com as devidas correções realizadas;
- 2.6 Futuros aperfeiçoamentos e novas funcionalidades desenvolvidas pela DPE/AC podem ser cedidas nos mesmos termos desta Cooperação, à SOLICITANTE;
- 2.7 Não se incluem no presente Termo, a cessão de equipamentos ou licenças de softwares de terceiros eventualmente necessários para a utilização do Sistema objeto desta Cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA SOLICITANTE

- 3.1 Zelar pelo uso adequado do Sistema, comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, compete-lhes exercer, não podendo transferi-los a terceiros, nem em partes nem o todo, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata deste instrumento, bem como de responsabilização por danos porventura ocorridos;
- 3.2 Apurar o fato, no caso de uso indevido do Sistema, com vistas a eventual responsabilização administrativa e criminal:
- 3.3 Fornecer os dados referentes à estrutura organizacional à CEDENTE, necessária para montar a base de teste a ser utilizada pela **SOLICITANTE**;
- 3.4 Ao promover a divulgação do Sistema, sempre deverá ser utilizado o nome do mesmo -Sistema de Calculadora de Pensão Alimentícia, seguido da expressão "Criado pela Defensoria Pública do Estado do Acre".

CLÁUSULA QUARTA – DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

4.1 – O descumprimento das obrigações previstas no presente instrumento será comunicado pela parte prejudicada a outra, mediante notificação por escrito, a fim de que seja providenciada a sua regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA QUINTA – DO VÍNCULO DOS SERVIDORES

5.1 – Os servidores indicados pelos partícipes para atuar na execução de atividades decorrentes deste Termo de Cooperação manterão os vínculos jurídicos exclusivamente com as respectivas entidades de origem.

CLÁUSULA SEXTA – DO ÔNUS

6.1 - O presente Termo não implica em transferência de recursos financeiros, determinando-se que os ônus decorrentes de ações específicas, desenvolvidas em razão do instrumento, são de responsabilidade dos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 - Este Termo de Cooperação terá vigência de 01 (um) ano e entra em vigor na data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, na forma do inciso II do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993, hipótese na qual será celebrado o componente termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- 8.1 O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo;
- 8.2 Poderá ser rescindido por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
- 8.3 Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1 - O presente Termo deverá ser publicado em conformidade ao disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, no sítio eletrônico de ambas as Cooperadas;

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DANOS

- 10.1 A CEDENTE não se responsabiliza pelo uso indevido dos softwares ou por quaisquer danos que os mesmos possam causar em qualquer tipo de equipamentos ou a terceiros;
- 10.2 A SOLICITANTE concorda em manter a CEDENTE e qualquer desenvolvedor de sua equipe, livres de quaisquer responsabilidades, perdas, ações, danos ou reclamações (incluindo despesas, custo e honorários de advogados) relacionado com o uso dos softwares.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS E ALTERAÇÃO

- 11.1 Os casos omissos relativos ao desenvolvimento deste Termo de Cooperação, serão submetidos à apreciação das partes para solução em comum;
- 11.2 O disposto neste Termo somente poderá ser alterado ou emendado pelas partes, por intermédio de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1 Caberá a CEDENTE fiscalizar a fiel observância das disposições deste Termo de Cooperação, sem prejuízo da fiscalização exercida pela SOLICITANTE, dentro das respectivas áreas de competência;
- 12.2 Para a gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente Termo, a CEDENTE designará para a gerência desta Cooperação, um servidor(a) do seu quadro funcional e que tenha conhecimento específico acerca do Sistema, cuja atuação se dará em seu exclusivo interesse;
- 12.3 A gestão, acompanhamento e fiscalização de que trata esta Cláusula, serão exercidos no interesse exclusivo da Administração e não excluem, em hipótese alguma, as responsabilidades da SOLICITANTE, inclusive perante a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

- 13.1 Fica eleita a Justiça Estadual do Acre Foro da Seção Judiciária de Rio Branco, para dirimir questões oriundas deste instrumento.
- E, por estarem justas e acertadas, as partes celebram este Termo de Cooperação Técnica, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

De Rio Branco – Acre para Porto Velho - Rondônia, em 11 de maio de 2022.

Simone Jaques de Azambuja Santigo

Hans Lucas Immich

Defensora Pública-Geral do Estado do Acre

Defensor Público-Geral do Estado de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE JAQUES DE AZAMBUJA SANTIAGO**, **Defensora Pública**, em 11/05/2022, às 12:39, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da <u>Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018</u>.



Documento assinado eletronicamente por **HANS LUCAS IMMICH**, **Defensor Público-Geral**, em 17/05/2022, às 09:24, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **3909577** e o código CRC **95A4B430**.

Referência: Processo nº 0305.001254.00130/2022-68 SEI nº 3909577